DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4390/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9483/2014
PROTOCOLO	: 1510411
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 360 TONELADAS DE CALCÁREO DOLOMÍTICO ACONDICIONADOS EM "BAGS"
CONTRATADO	: ITATINGA CALCÁREO E CORRETIVOS LTDA

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 360 TONELADAS DE CALCÁREO DOLOMÍTICO ACONDICIONADOS EM "BAGS" – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do **Contrato Administrativo nº 105/2014** (peça 16 - fls. 1/7).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 044/2014** (peça 05, fls. 1/25), ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de 360 toneladas de calcário dolomítico acondicionados em *"Bags"*, com peso uniforme de 01 (uma) tonelada por *"bag"*, aceitando-se variação máxima de 3%, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 16 - fl. 3).

O prazo de vigência foi estabelecido com o início na data da assinatura do referido contrato e término em 30 de julho de 2014, conforme definido na Cláusula Décima

Primeira (peça 16 - fl. 4).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20296/2014 (peça 23 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5568/2015 (peça 26 - fl. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 044/2014** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de 360 toneladas de calcário dolomítico acondicionados em *"Bags"*, com peso uniforme de 01 (uma) tonelada por *"bag"*, aceitando-se variação máxima de 3%, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 48).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 19 - fl. 1/13):

Valor Contratado	R$ 41.040,00
Valor Empenhado	R$ 41.040,00

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 41.040,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 41.040,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 23 - fls. 6) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 44/2014**, da formalização contratual bem como da respectiva execução financeira do **Contrato Administrativo nº 105/2014**, celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a **empresa Itatinga Calcário e Corretivos Ltda.** (CNPJ Nº 80.026.115/0001-94), , nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, ressalvando a ausência do Decreto de recondução do pregoeiro para o período em que foi realizada a licitação e a ausência do Subanexo XVII, conforme descrito nos itens 2.4 e 4 desta análise, com a recomendação de que a atual gestão adote as medidas necessárias a fim de evitar as falhas formais praticadas e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a Administração para que tais omissões não ocorram no futuro..

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 3), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com recomendação de que o administrador verifique as normas que regem a matéria em apreço com mais rigor, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 044/2014**, bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 105/2014**, celebrado entre o **Prefeitura de Mundo Novo – MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Itatinga Calcáreo e Corretivos LTDA.,** CNPJ/MF nº 80.026.115/0001-94, por seu Representante, Senhor Edson Morais, CPF/MF nº 956.641.141-34,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator